



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(OAB-PR)

I. DAS PARTES:

CONTRATADA: Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu Ltda, com sede a Rodovia das Cataratas, número 2345, Vila Yolanda, CEP 85853-000, Foz do Iguaçu – Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 77.768.943/0001-93 e Inscrição Estadual n.º 422.01532-96, com nome fantasia Bourbon Cataratas do Iguaçu Resort, que doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, inscrita no CNPJ. sob n.º , Inscrição estadual Isento, com sede à 77.538.510/0001-41 – Rua Brasilino Moura, 253, Ahú, Curitiba- Paraná, CEP 80.540-340 neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, que doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, ambos neste ato representada por pessoas autorizadas, tem acordado este contrato que é regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

A) CONTRATADA: Disponibilizar para o período abaixo citado apartamentos e salas descritas, bem como fornecer serviços de alimentos e bebidas, além do apoio logístico disponível e característico a eventos desta natureza.

B) CONTRATANTE: Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços / produtos contratados conforme tarifário, prazos formalizados neste instrumento, bem como indenizar todo e qualquer dano que porventura ocorra, por mau uso das dependências e ou equipamentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO: O objeto deste contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA conforme descrito abaixo:

A) HOSPEDAGEM:

Período: 12/12/2024 à 14/12/2024

Número de Apartamentos: 120

Categoria: Single superior

- Diária apartamento single: R\$ 624,00 + 5% Iss
- Diária apartamento duplo: R\$ 735,00 + 5% Iss
- Diária apartamento triplo (02 camas de casal): R\$ 955,00 + 5% Iss
- Diária apartamento quadruplo (02 camas de casal): R\$ 1.242,00 + 5% Iss
- Pensão: Incluso café da manhã.

Apartamento	Período		Quantidade	Diárias	Valor	Total
Single	12/12/2024	14/12/2024	118	2	R\$ 624,00	R\$ 147.264,00
Single Cortesia	12/12/2024	14/12/2024	2	2	Cortesia	Cortesia
TOTAL PREVISTO						R\$ 147.264,00
TOTAL PREVISTO + 5% ISS						R\$ 154.627,20

DO BLOQUEIO DE APARTAMENTOS ACIMA, CONCEDEMOS EM CARÁTER CORTESIA 02 (DOIS) APARTAMENTOS INDIVIDUAIS DURANTE O PERÍODO DO EVENTO DE 12/12 À 14/12/2024.

Na hipótese de ocorrência de *no show*, ou seja, não comparecimento do hóspede para efetivação do *check in* na data CONTRATADA neste instrumento, ou saída antecipada, fica a CONTRATANTE sujeita ao pagamento integral da reserva.

Ao término do evento, antes da saída (check-out) todas as notas e despesas deverão ser verificadas e assinadas pelo Coordenador/ Responsável legalmente estabelecido, na cláusula décima quarta, deste

Rubrica

DS

Rubrica

Rubrica



contrato. Na ausência de assinatura das notas a CONTRATADA entenderá que a CONTRATANTE está de acordo com todos os serviços lançados e procederá com o encerramento da conta.

Observações:

- Diária inclui **café da manhã** – servido no restaurante do resort das 06h00 às 10h30.
- Não cobramos taxa de serviço.
- **Taxa de 5% de ISS sobre diárias de apartamentos, internet, serviços de lavanderia e telefonia.**
- Horário de entrada (Check in) no resort: a partir das 14h.
- Horário de saída (Check out) do resort: até 12h.
- Taxa de turismo (Room tax) de R\$ 4,00 por pessoa / dia (Opcional).
- Em caso de entrada antecipada (early check in) não está incluso o café da manhã.
- Em caso de entrada antecipada e saída tardia (early check in e late check out) será cobrado 50% sobre o valor da diária. O resort deverá ser consultado previamente sobre a disponibilidade para que possamos efetuar o bloqueio.
- Em caso do não comparecimento (no show) será cobrado o período integral da(s) reserva(s) da CONTRATANTE.
- Estacionamento – isento.
- Não é permitido o uso de confetes, papel crepon, skipaper e glitter nas dependências do Resort.
- Taxa de alteração dos itens de frigobar: R\$ 60,00 por apartamento, por dia.
- Não é permitido o uso de cornetas e buzinas fora das salas de eventos.
- Horário para entrega de brindes nos apartamentos até às 20hs R\$ 10,00 por apartamento / entrega.
- Para eventos com sonorização em área externa será necessário respeitar a Lei do Silêncio, vigente das 22h as 07h, conforme Norma da ABNT 10.151/00 e Leis Complementares 291/99 e 388/02.
- Política de Criança: 02 crianças até 11 anos cortesia desde que acompanhada de 02 adultos pagantes. Acima de 11 anos considerado adulto e cobrado como 3º pessoa (apto duplo com cama extra).

Demais itens serão informados posteriormente no check-list.

Não será permitido o consumo de alimentos e bebidas que não sejam fornecidos pelo Resort. Esta regra serve também para alimentos e bebidas em Stands. É PROIBIDA a comercialização de stands dentro do Centro de Convenções do Bourbon Cataratas para lojas do Paraguai e/ou outros estabelecimentos de revenda de jóias ou confecções (roupas).

A CONTRATANTE se compromete a preencher e assinar o documento nomeado *check list* onde deverá informar o número mínimo de pessoas garantidas para cada serviço de alimentos e bebidas, assim como os cardápios selecionados, com mínimo de 15 de antecedência ao início do evento.

C) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer perdas ou danos que venham a sofrer equipamentos de terceiros dentro do Resort.

Solicitamos aos senhores hóspedes, bem zelarem pelos seus pertences nas dependências comuns dentro deste resort, posto que não nos responsabilizaremos pelos mesmos em caso de furtos decorrentes do descuido de Vs. Sas.

D) SUSTENTABILIDADE - CERTIFICAÇÃO I-REC

Para reforçar nosso compromisso com a preservação do meio ambiente e contribuirmos para a promoção de um futuro sustentável, mais de 50% de nossas unidades estão caminhando rapidamente para a neutralidade de carbono, a partir da compra de energia 100% renovável (Hidráulica e Eólica) atestada pelo International Renewable Energy Certificate (I-REC).

O I-REC trata-se de um sistema global de rastreamento, que permite averiguar e comprovar a origem das diversas fontes de energia renováveis. O certificado demonstra o engajamento com a redução da emissão de gases causadores do efeito estufa.

Rubrica DS Rubrica Rubrica



Em 2023, foi emitida a certificação I-REC para o Bourbon Atibaia Resort e Bourbon Cataratas do Iguaçu Thermas Eco Resort, referente ao consumo de 2022. Além desses empreendimentos, entre 2024 e 2025, serão emitidos certificados para as seguintes unidades da rede: Bourbon Curitiba Hotel & Suítes, Bourbon Cambará Hotel, Bourbon Joinville Convention Hotel, Bourbon Santos Convention Hotel, Bourbon Belo Horizonte Hotel, Bourbon Dom Ricardo | Aeroporto Curitiba Hotel, Rio Hotel by Bourbon Campinas, Rio Hotel by Bourbon Curitiba Aeroporto, Rio Hotel by Bourbon São Paulo | Barra Funda, Rio Hotel by Bourbon Indaiatuba e Rio Hotel by Bourbon Maringá.

Tomando por base o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12 (ODS 12) estabelecido pela ONU, que trata sobre o consumo e produção responsáveis, vamos além das ações básicas para redução do consumo de energia, como: a utilização de sensores de presença, cartões-chave com desligamento automático de energia do quarto, iluminação em LED, painéis solares e equipamentos elétricos inteligentes, vitrais com isolamento térmico e proteção UV, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para que nossos serviços sejam executados com o maior êxito possível, necessitamos que a sua empresa nos envie com 15 dias de antecedência:

A) Rooming-list completo com a categoria dos apartamentos, bem como data de entrada e saída com previsão dos respectivos horários; **Para atender a legislação, decreto nº 6022 de 2007, Sistema Público de Escrituração Digital SPED, instrução normativa da RFB nº 1052 de 05/07/2010 é obrigatório o fornecimento do nº de CPF, e-mail, endereço completo de todos os hospedados, através do preenchimento da FNRH (ficha nacional de registro de hóspede) na chegada do hóspede ou envio no prazo acima estipulado. O rooming list poderá sofrer alterações respeitando a antecedência de 72hs antes do check-in.**

B) informações relacionadas a alimentos e bebidas, cardápios de coffee break, refeições privativas, bebidas e quantidade de pessoas;

C) Agenda do Evento com respectivos horários;

D) Equipamentos a serem utilizados;

E) Qualquer outro detalhe que se julgue necessário a respeito do evento.

F) As operações de **remessa para feira, simples remessa e outras saídas** devem constar o **nome do CONTRATANTE**, constando somente o endereço do resort para entrega, ficando a CONTRATADA no **direito de recusa** do material.

A CONTRATANTE se compromete à realizar o “pré meeting”, reunião prévia de alinhamento, com a CONTRATADA.

Na ausência de realização de pré meeting ou ausência do coordenador/responsável durante a apuração do número de pessoas no serviço de alimentação, a CONTRATADA entenderá que a CONTRATANTE está de acordo com todos os serviços lançados e procederá com o encerramento da conta.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇOS

Os valores acordados em Alimentos & Bebidas são sempre por pessoa;

Os valores das diárias dos apartamentos e salas são por dia de utilização;

Os demais extras do resort, tais como possíveis fornecimentos extras de serviços de alimentos & bebidas, lavanderias, room-bar, extras pessoais aqui não inclusos só serão aceitos e faturados mediante assinatura do responsável pelo evento previamente.

CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTES:

Na hipótese de alteração das condições econômicas do País fundamentais prevaletentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Rubrica

DS

Rubrica

Rubrica

**CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

Total previsto para o evento:

Hospedagem	R\$154.627,20
A&B	A DEFINIR
Total:	R\$154.627,20

A CONTRATANTE irá pré-pagar 70% do total previsto do evento **até 28/11/2024**, o que perfaz o valor de **R\$ 108.239,04**.

Irá pré-pagar 30% do total do evento **até 11/12/2024**, o que perfaz o valor **de R\$ 46.388,16**.

Dados bancários para depósito:

Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu Ltda

CNPJ: 77.768.943/0001-93

Banco: Bradesco 237

Agência: 6349

Conta: 0001234-3

As demais despesas e saldos serão faturadas 14 dias da data da saída do grupo mediante a aprovação de crédito da CONTRATANTE pela CONTRATADA.

A CONTRATADA, através do departamento financeiro, emitirá boleto bancário que será enviado a CONTRATANTE para pagamento exclusivamente na rede bancária autorizada.

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, será aplicada multa compensatória de 2% (dois por cento), juros de 2,0% a.m. (dois por cento ao mês) e correção monetária pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, "pro rata die", tudo em relação ao valor inadimplido, até a data do efetivo pagamento.

Sendo verificada a existência de valores inadimplidos pela CONTRATANTE junto a qualquer empresa da Rede Bourbon Hotéis & Resorts, ficará a CONTRATADA autorizada a bloquear/suspender qualquer serviço para a CONTRATANTE, inclusive a liberar para terceiros os apartamentos e salas objetos deste instrumento, até que tais valores sejam devidamente quitados pela CONTRATANTE, respondendo a CONTRATANTE por danos causados à CONTRATADA ou a terceiros em decorrência do bloqueio/suspensão dos citados serviços

Para serviços emitiremos Notas Fiscais e para insumos (A&B) emitiremos DANFE.

Nosso serviço de frigobar é terceirizado pela empresa ALSERVE COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA – ANSERVE PR Ltda, CNPJ: 30.491.578/0001-59, a qual emitirá cupom fiscal individual por apartamento ou até mesmo DANFE, para todas as despesas relacionadas a esse serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: POLÍTICA DE CANCELAMENTO

Após a assinatura do contrato, em caso de cancelamento **integral** do evento, a qualquer tempo, será cobrado 100% do valor dos serviços contratados e os eventuais depósitos efetuados como pré-pagamento não serão reembolsados pela CONTRATADA.

Após a assinatura do contrato, no caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a consecução do presente contrato por qualquer da Partes, estas, de comum acordo, envidarão todos os esforços cabíveis para afastar ou mitigar os efeitos do evento de caso fortuito ou força maior, no menor prazo possível. Caso as Partes não logrem êxito em afastar tais efeitos e o objeto deste instrumento não se realizar no período estabelecido neste contrato, o mesmo fica prorrogado para a próxima realização, caso seja de interesse da CONTRATANTE, dentro do prazo limite de 12 (doze) meses, sendo certo que os valores serão proporcionalmente atualizados pelo Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M da Fundação

Rubrica

DS

Rubrica

Rubrica



Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mantendo-se intactas as demais condições avençadas neste contrato.

Caso a realização do objeto do presente contrato não venha ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses da data convencionada neste instrumento, poderá a CONTRATANTE dar por rescindido o presente, sem quaisquer ônus, desde que a não realização do evento no prazo de 12 meses da data convencionada seja por parte/responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à mesma a devolução dos valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE, previstos na Cláusula Sexta, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a serem contados do vencimento do prazo acima estipulado, devidamente atualizados pelo Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Após assinatura do contrato, eventuais cancelamentos **parciais** poderão ser efetuados pelo CONTRATANTE observados os seguintes critérios:

- Acima de 91 (noventa e um) dias de antecedência da data de início do evento: Será admitido o cancelamento de até 20% (vinte por cento) de cada tipo de serviço/fornecimento contratado, sem qualquer ônus.
- Com antecedência de 61 (sessenta e um) dias a 90 (noventa) dias da data de início do evento: Será admitido o cancelamento de até 15% (quinze por cento) de cada tipo de serviço/fornecimento contratado, sem qualquer ônus.
- Com antecedência de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias da data de início do evento: será admitido o cancelamento de até 10% (dez por cento) de cada tipo de serviço/fornecimento contratado, sem qualquer ônus.
- Com antecedência de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias da data de início do evento: será admitido o cancelamento de até 5% (cinco por cento) de cada tipo de serviço/fornecimento contratado, sem qualquer ônus.
- Não será admitida nenhuma forma de cancelamento sem ônus em prazo **igual ou inferior** a 14 (quatorze) dias da data de início do evento. Nesta hipótese, a CONTRATANTE fica obrigada ao pagamento **integral** dos serviços contratados.

Conforme a política de cancelamento prevista acima, o CONTRATANTE só poderá cancelar **parcialmente** as reservas previstas neste instrumento, uma única vez.

CLÁUSULA OITAVA: VIGOR DO CONTRATO:

O presente contrato entra em vigor na data da assinatura das partes e terá o seu término após a quitação (pagamento) do evento.

CLÁUSULA NONA: PRESTADORES DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA:

Fica entendido que qualquer funcionário de qualquer empresa prestadora de serviços que porventura venha a sofrer qualquer tipo de dano (físico, material) dentro das instalações da CONTRATADA, esta não terá nenhum tipo de responsabilidade perante qualquer órgão, seja Ministério do Trabalho, INSS, Polícia, etc. Fica entendido também que a CONTRATANTE é responsável em providenciar autorizações, alvarás, etc. para a realização de quaisquer serviços dentro das instalações da CONTRATADA que não seja executada por esta, por exemplo, contratação de Show, onde o pagamento referente ao ECAD será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Fica vedado, à CONTRATANTE, comercializar, ou permitir a comercialização por terceiros na área do evento de itens de natureza hoteleira, tais como: alimentos, bebidas, cópias xerox, etc., bem como itens expostos em nossas lojas internas.

Entende-se que as responsabilidades da CONTRATANTE definidas neste contrato estendem-se aos terceiros por esta contratados, tais como: recepcionistas, artistas, montadores, etc.

Rubrica

DS

Rubrica

 Rubrica



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INTERPRETAÇÃO:

Este contrato contém o inteiro acordo das partes e nenhuma interpretação, indução, promessas ou outros itens que não estejam aqui incluídos, deverão Ter alguma força ou efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FÓRUM

As partes elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer lide proveniente deste contrato, e por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas, assinam, em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas, o presente instrumento como manifestação bilateral de vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NOTAS E DESPESAS DURANTE O EVENTO

Somente a Sra. Danielli Deforville Satake, coordenadora/responsável pelo evento em contrato, terá a autorização de aprovar e assinar as notas e despesas durante o evento.

Foz do Iguaçu, 14 de novembro de 2024.

Assinado por:

Willian Lass

Willian Lass
Diretor Geral
Bourbon Cataratas do Iguaçu Resort

DocuSigned by:

Marilena Indira Winter

Marilena Indira Winter
Presidente
OAB/PR

Testemunhas

DocuSigned by:

Mariane Cotait

Mariane Cotait
Assistente de vendas
Bourbon Cataratas do Iguaçu Resort

Assinado por:

Danielli Deforville Satake

Danielli Deforville Satake
Gestora de Eventos
OAB/PR

Importante: Neste contrato deverá ser assinado em no máximo 07 (sete) dias da data do envio do mesmo pelo Departamento de Eventos.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(OAB-PR)

I. DAS PARTES:

CONTRATADA: Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu Ltda, com sede a Rodovia das Cataratas, número 2345, Vila Yolanda, CEP 85853-000, Foz do Iguaçu – Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 77.768.943/0001-93 e Inscrição Estadual n.º 422.01532-96, com nome fantasia Bourbon Cataratas do Iguaçu Resort, que doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, inscrita no CNPJ. sob n.º , Inscrição estadual Isento, com sede à 77.538.510/0001-41 – Rua Brasilino Moura, 253, Ahú, Curitiba- Paraná, CEP 80.540-340 neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, que doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, ambos neste ato representada por pessoas autorizadas, tem acordado este contrato que é regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

A) CONTRATADA: Disponibilizar para o período abaixo citado apartamentos e salas descritas, bem como fornecer serviços de alimentos e bebidas, além do apoio logístico disponível e característico a eventos desta natureza.

B) CONTRATANTE: Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços / produtos contratados conforme tarifário, prazos formalizados neste instrumento, bem como indenizar todo e qualquer dano que porventura ocorra, por mau uso das dependências e ou equipamentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO: O objeto deste contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA conforme descrito abaixo:

A) SALAS DE REUNIÕES, CENTRO DE CONVENÇÕES E EXPOSIÇÕES:

(Horário de utilização das salas de eventos: Das 08h00 às 18h00).

SALAS / ESPAÇOS	INÍCIO	TÉRMINO	Nº DE PESSOAS	FORMATO	VALOR	DIÁRIAS	TOTAL
Marfim III	12/12/2024	12/12/2024	60	Montagem	R\$715,00	1	R\$ 715,00
Marfim III	13/12/2024	13/12/2024	60	*U*	R\$1.430,00	1	R\$ 1.430,00
Marfim I e II	12/12/2024	12/12/2024	100	Montagem	R\$1.430,00	1	R\$ 1.430,00
Marfim I e II	13/12/2024	13/12/2024	100	Mesa única - 12 lugares + auditorio para 100 pessoas	R\$2.860,00	1	R\$ 2.860,00
TOTAL							R\$ 6.435,00

Para utilização de uma mesma sala em formato diferente (alteração do lay-out contratado ou para montagem de jantar privativo) serão cobrados 50% do valor negociado por dia da sala utilizada.

Conforme Lei Complementar n.º 116, de 31 de Julho de 2003, a locação de salas não é tributada pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Diante disso, o resort não realiza a emissão de Nota Fiscal referente a este serviço.

Para eventos com sonorização em área externa será necessário respeitar a Lei do Silêncio, vigente das 22h as 07h, conforme Norma da ABNT 10.151/00 e Leis Complementares 291/99 e 388/02.

Rubrica DS Rubrica Rubrica



Não será permitido o uso de instrumentos ou equipamentos que causem ruído como apito, vuvuzela, instrumentos de percussão ou qualquer outro que provoque som acima de 100 decibéis ou que venham a prejudicar outros eventos/hospedes. Em caso de descumprimento dessa cláusula será cobrada multa de R\$ 30.000,00 por ocorrência".

Não será permitido queima, soltura, comercialização, armazenamento, transporte ou manuseio de fogos de artifício e de artefato pirotécnico no centro de eventos, sob pena de multa e apreensão dos objetos.

Observação Importante: Caso haja a necessidade de utilização de salas além das descritas acima, informamos que será cobrado o valor de locação integral das mesmas.

Não será permitida a montagem de estandes no foyer de eventos. Para montagem de estandes possuímos um Centro de Exposições apropriado. Horário de utilização das salas de eventos: a partir das 08h.

SERVIÇO DE SALA:

Água Mineral (copo)R\$ 6,00 unidade
 Térmica de Café ou Chá.....R\$ 50,00 unidade
 Link dedicado de internet.....R\$120,00 por mega/dia.

Demais itens serão informados posteriormente no check-list.

Não será permitido o consumo de alimentos e bebidas que não sejam fornecidos pelo Resort. Esta regra serve também para alimentos e bebidas em Stands. É PROIBIDA a comercialização de stands dentro do Centro de Convenções do Bourbon Cataratas para lojas do Paraguai e/ou outros estabelecimentos de revenda de jóias ou confecções (roupas).

A CONTRATANTE se compromete a preencher e assinar o documento nomeado *check list* onde deverá informar o número mínimo de pessoas garantidas para cada serviço de alimentos e bebidas, assim como os cardápios selecionados, com mínimo de 15 de antecedência ao início do evento.

D) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer perdas ou danos que venham a sofrer equipamentos de terceiros dentro do Resort.

Solicitamos aos senhores hóspedes, bem zelarem pelos seus pertences nas dependências comuns dentro deste resort, posto que não nos responsabilizaremos pelos mesmos em caso de furtos decorrentes do descuido de Vs. Sas.

E) SUSTENTABILIDADE - CERTIFICAÇÃO I-REC

Para reforçar nosso compromisso com a preservação do meio ambiente e contribuirmos para a promoção de um futuro sustentável, mais de 50% de nossas unidades estão caminhando rapidamente para a neutralidade de carbono, a partir da compra de energia 100% renovável (Hidráulica e Eólica) atestada pelo International Renewable Energy Certificate (I-REC).

O I-REC trata-se de um sistema global de rastreamento, que permite averiguar e comprovar a origem das diversas fontes de energia renováveis. O certificado demonstra o engajamento com a redução da emissão de gases causadores do efeito estufa.

Em 2023, foi emitida a certificação I-REC para o Bourbon Atibaia Resort e Bourbon Cataratas do Iguaçu Thermas Eco Resort, referente ao consumo de 2022. Além desses empreendimentos, entre 2024 e 2025, serão emitidos certificados para as seguintes unidades da rede: Bourbon Curitiba Hotel & Suítes, Bourbon Cambará Hotel, Bourbon Joinville Convention Hotel, Bourbon Santos Convention Hotel, Bourbon Belo Horizonte Hotel, Bourbon Dom Ricardo | Aeroporto Curitiba Hotel, Rio Hotel by Bourbon Campinas, Rio Hotel by Bourbon Curitiba Aeroporto, Rio Hotel by Bourbon São Paulo | Barra Funda, Rio Hotel by Bourbon Indaiatuba e Rio Hotel by Bourbon Maringá.

Tomando por base o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12 (ODS 12) estabelecido pela ONU, que trata sobre o consumo e produção responsáveis, vamos além das ações básicas para redução do consumo

Rubrica DS Rubrica Rubrica



de energia, como: a utilização de sensores de presença, cartões-chave com desligamento automático de energia do quarto, iluminação em LED, painéis solares e equipamentos elétricos inteligentes, vitrais com isolamento térmico e proteção UV, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para que nossos serviços sejam executados com o maior êxito possível, necessitamos que a sua empresa nos envie com 15 dias de antecedência:

A) Rooming-list completo com a categoria dos apartamentos, bem como data de entrada e saída com previsão dos respectivos horários; **Para atender a legislação, decreto nº 6022 de 2007, Sistema Público de Escrituração Digital SPED, instrução normativa da RFB nº 1052 de 05/07/2010 é obrigatório o fornecimento do nº de CPF, e-mail, endereço completo de todos os hospedados, através do preenchimento da FNRH (ficha nacional de registro de hóspede) na chegada do hóspede ou envio no prazo acima estipulado. O rooming list poderá sofrer alterações respeitando a antecedência de 72hs antes do check-in.**

B) informações relacionadas a alimentos e bebidas, cardápios de coffee break, refeições privativas, bebidas e quantidade de pessoas;

C) Agenda do Evento com respectivos horários;

D) Equipamentos a serem utilizados;

E) Qualquer outro detalhe que se julgue necessário a respeito do evento.

F) As operações de **remessa para feira, simples remessa e outras saídas** devem constar o nome do **CONTRATANTE**, constando somente o endereço do resort para entrega, ficando a CONTRATADA no **direito de recusa** do material.

A CONTRATANTE se compromete à realizar o “pré meeting”, reunião prévia de alinhamento, com a CONTRATADA.

Na ausência de realização de pré meeting ou ausência do coordenador/responsável durante a apuração do número de pessoas no serviço de alimentação, a CONTRATADA entenderá que a CONTRATANTE está de acordo com todos os serviços lançados e procederá com o encerramento da conta.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇOS

Os valores acordados em Alimentos & Bebidas são sempre por pessoa;

Os valores das diárias dos apartamentos e salas são por dia de utilização;

Os demais extras do resort, tais como possíveis fornecimentos extras de serviços de alimentos & bebidas, lavanderias, room-bar, extras pessoais aqui não inclusos só serão aceitos e faturados mediante assinatura do responsável pelo evento previamente.

CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTES:

Na hipótese de alteração das condições econômicas do País fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

Total previsto para o evento:

Salas	R\$	6.435,00
Internet 50 megas 13/12	R\$	5.000,00
Total:	R\$	11.435,00

A CONTRATANTE irá pré-pagar 70% do total previsto do evento **até 28/11/2024**, o que perfaz o valor de **R\$ 8.004,50**.

Irá pré-pagar 30% do total do evento **até 11/12/2024**, o que perfaz o valor **de R\$ 3.430,50**.

Dados bancários para depósito:

Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu Ltda

CNPJ: 77.768.943/0001-93

Rubrica

DS

Rubrica

Rubrica



Banco: Bradesco 237
Agência: 6349
Conta: 0001234-3

As demais despesas e saldos serão faturadas 14 dias da data da saída do grupo mediante a aprovação de crédito da CONTRATANTE pela CONTRATADA.

A CONTRATADA, através do departamento financeiro, emitirá boleto bancário que será enviado a CONTRATANTE para pagamento exclusivamente na rede bancária autorizada.

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, será aplicada multa compensatória de 2% (dois por cento), juros de 2,0% a.m. (dois por cento ao mês) e correção monetária pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, "pro rata die", tudo em relação ao valor inadimplido, até a data do efetivo pagamento.

Sendo verificada a existência de valores inadimplidos pela CONTRATANTE junto a qualquer empresa da Rede Bourbon Hotéis & Resorts, ficará a CONTRATADA autorizada a bloquear/suspender qualquer serviço para a CONTRATANTE, inclusive a liberar para terceiros os apartamentos e salas objetos deste instrumento, até que tais valores sejam devidamente quitados pela CONTRATANTE, respondendo a CONTRATANTE por danos causados à CONTRATADA ou a terceiros em decorrência do bloqueio/suspensão dos citados serviços

Para serviços emitiremos Notas Fiscais e para insumos (A&B) emitiremos DANFE.

Nosso serviço de frigobar é terceirizado pela empresa ALSERVE COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA – ANSERVE PR Ltda, CNPJ: 30.491.578/0001-59, a qual emitirá cupom fiscal individual por apartamento ou até mesmo DANFE, para todas as despesas relacionadas a esse serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: POLÍTICA DE CANCELAMENTO

Após a assinatura do contrato, em caso de cancelamento **integral** do evento, a qualquer tempo, será cobrado 100% do valor dos serviços contratados e os eventuais depósitos efetuados como pré-pagamento não serão reembolsados pela CONTRATADA.

Após a assinatura do contrato, no caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a consecução do presente contrato por qualquer das Partes, estas, de comum acordo, enviarão todos os esforços cabíveis para afastar ou mitigar os efeitos do evento de caso fortuito ou força maior, no menor prazo possível. Caso as Partes não logrem êxito em afastar tais efeitos e o objeto deste instrumento não se realizar no período estabelecido neste contrato, o mesmo fica prorrogado para a próxima realização, caso seja de interesse da CONTRATANTE, dentro do prazo limite de 12 (doze) meses, sendo certo que os valores serão proporcionalmente atualizados pelo Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mantendo-se intactas as demais condições avençadas neste contrato.

Caso a realização do objeto do presente contrato não venha ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses da data convencionada neste instrumento, poderá a CONTRATANTE dar por rescindido o presente, sem quaisquer ônus, desde que a não realização do evento no prazo de 12 meses da data convencionada seja por parte/responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à mesma a devolução dos valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE, previstos na Cláusula Sexta, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a serem contados do vencimento do prazo acima estipulado, devidamente atualizados pelo Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Após assinatura do contrato, eventuais cancelamentos **parciais** poderão ser efetuados pelo CONTRATANTE observados os seguintes critérios:

Rubrica DS Rubrica Rubrica



- Acima de 91 (noventa e um) dias de antecedência da data de início do evento: Será admitido o cancelamento de até 20% (vinte por cento) de cada tipo de serviço/fornecimento contratado, sem qualquer ônus.
- Com antecedência de 61 (sessenta e um) dias a 90 (noventa) dias da data de início do evento: Será admitido o cancelamento de até 15% (quinze por cento) de cada tipo de serviço/fornecimento contratado, sem qualquer ônus.
- Com antecedência de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias da data de início do evento: será admitido o cancelamento de até 10% (dez por cento) de cada tipo de serviço/fornecimento contratado, sem qualquer ônus.
- Com antecedência de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias da data de início do evento: será admitido o cancelamento de até 5% (cinco por cento) de cada tipo de serviço/fornecimento contratado, sem qualquer ônus.
- Não será admitida nenhuma forma de cancelamento sem ônus em prazo **igual ou inferior** a 14 (quatorze) dias da data de início do evento. Nesta hipótese, a CONTRATANTE fica obrigada ao pagamento **integral** dos serviços contratados.

Conforme a política de cancelamento prevista acima, o CONTRATANTE só poderá cancelar **parcialmente** as reservas previstas neste instrumento, uma única vez.

CLÁUSULA OITAVA: VIGOR DO CONTRATO:

O presente contrato entra em vigor na data da assinatura das partes e terá o seu término após a quitação (pagamento) do evento.

CLÁUSULA NONA: PRESTADORES DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA:

Fica entendido que qualquer funcionário de qualquer empresa prestadora de serviços que porventura venha a sofrer qualquer tipo de dano (físico, material) dentro das instalações da CONTRATADA, esta não terá nenhum tipo de responsabilidade perante qualquer órgão, seja Ministério do Trabalho, INSS, Polícia, etc. Fica entendido também que a CONTRATANTE é responsável em providenciar autorizações, alvarás, etc. para a realização de quaisquer serviços dentro das instalações da CONTRATADA que não seja executada por esta, por exemplo, contratação de Show, onde o pagamento referente ao ECAD será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Fica vedado, à CONTRATANTE, comercializar, ou permitir a comercialização por terceiros na área do evento de itens de natureza hoteleira, tais como: alimentos, bebidas, cópias xerox, etc., bem como itens expostos em nossas lojas internas.

Entende-se que as responsabilidades da CONTRATANTE definidas neste contrato estendem-se aos terceiros por esta contratados, tais como: recepcionistas, artistas, montadores, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INTERPRETAÇÃO:

Este contrato contém o inteiro acordo das partes e nenhuma interpretação, indução, promessas ou outros itens que não estejam aqui incluídos, deverão Ter alguma força ou efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FÓRUM

As partes elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer lide proveniente deste contrato, e por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas, assinam, em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas, o presente instrumento como manifestação bilateral de vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NOTAS E DESPESAS DURANTE O EVENTO

Somente a Sra. Danielli Deforville Satake, coordenadora/responsável pelo evento em contrato, terá a autorização de aprovar e assinar as notas e despesas durante o evento.

Rubrica

DS

Rubrica

Rubrica



Foz do Iguaçu, 14 de novembro de 2024.

Assinado por:

Willian Lass

5AFF3D336667431...

Willian Lass
Diretor Geral
Bourbon Cataratas do Iguaçu Resort

DocuSigned by:

Mari

9A941F0698CA496...

Mariena Indira Winter
Presidente
OAB/PR

Testemunhas

DocuSigned by:

Mariane Cotait

D96E19210707419...

Mariane Cotait
Assistente de vendas
Bourbon Cataratas do Iguaçu Resort

Assinado por:

Danielli Deforville Satake

E6E45678389D44E...

Danielli Deforville Satake
Gestora de Eventos
OAB/PR

Importante: Neste contrato deverá ser assinado em no máximo 07 (sete) dias da data do envio do mesmo pelo Departamento de Eventos.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 51F8E7DA-7ACF-4F2E-B382-994083FA4C96

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CONTRATO OAB-PR - HOSPEDAGEM atualizado.pdf, CONTRATO OAB-PR - SALA.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 40

Fabiane Cabral Stormoski

Assinatura guiada: Ativado

ROD FERNAO DIAS KM 37,5, S/N

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

, SP 12.954-904

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

fabiane.stormoski@bourbon.com.br

Endereço IP: 201.22.91.202

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Fabiane Cabral Stormoski

Local: DocuSign

21/11/2024 09:30:19

fabiane.stormoski@bourbon.com.br

Eventos do signatário

Danielli Deforville Satake

danielli.satake@oabpr.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

Danielli Deforville Satake

E6E45678389D44E...

Registro de hora e data

Enviado: 21/11/2024 09:43:39

Visualizado: 21/11/2024 09:45:32

Assinado: 21/11/2024 09:55:15

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.48.231.141

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/11/2024 09:45:32

ID: 9d5c4a30-66f0-45f2-b8e7-c58e61158f5e

Mariane Cotait

ventas.cataratas@bourbon.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Mariane Cotait

D96E19210707419...

Enviado: 21/11/2024 09:43:41

Visualizado: 21/11/2024 09:47:50

Assinado: 21/11/2024 09:48:07

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.22.91.202

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2023 17:52:22

ID: 151f305e-4a95-49f5-a4b0-c8147683ca42

Marilena Indira Winter

m.win@hotmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Marilena Indira Winter

9A941F0698CA496...

Enviado: 21/11/2024 09:43:40

Visualizado: 21/11/2024 18:53:23

Assinado: 21/11/2024 18:56:18

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.220.150.250

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/11/2024 18:53:23

ID: 16088b1c-a48f-4a54-b8c3-bf1b0fe23dc1

Willian Lass

willian.lass@bourbon.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Willian Lass

5AFF3D336667431...

Enviado: 21/11/2024 09:43:40

Visualizado: 21/11/2024 09:57:19

Assinado: 21/11/2024 09:57:41

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.22.91.202

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/11/2024 09:57:19

ID: c8c8f4b6-9bf6-45bb-9448-fd8e1f906b80

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/11/2024 09:43:41
Entrega certificada	Segurança verificada	21/11/2024 09:57:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/11/2024 09:57:41
Concluído	Segurança verificada	21/11/2024 18:56:18
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUACU LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUACU LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: edilson.rodrigues@bourbon.com.br

To advise HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUACU LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at edilson.rodrigues@bourbon.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUACU LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to edilson.rodrigues@bourbon.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUACU LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to edilson.rodrigues@bourbon.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUACU LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUACU LTDA during the course of your relationship with HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUACU LTDA.